

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI, Nº 018 /2018.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS ESPECIAL, PARA INCLUSÃO
DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DURANTE
A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2018.**

O Prefeito do Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Guanhães – MG, a abertura de um Crédito Especial para uma inclusão de Dotação Orçamentária e Elementos da Despesa, no **valor de R\$ 200.000,00(Duzentos Mil reais)**, com a finalidade de atender e adquirir Equipamentos e Material Permanente para o Desenvolvimento das Ações em Vigilância Epidemiológica do Município de Guanhães Minas Gerais.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, aberto na forma do Artigo anterior terá as seguintes classificações Orçamentárias e Elementos das Despesas:

03	PREFEITURA MUNICIPAL	
03.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.08.503	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1005	GESTÃO DA POLÍTICA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2688	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	200.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
FONTE DE RECURSOS	1.50.00- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

ARTIGO 3º - O Crédito de Inclusão da Dotação Orçamentária e Elemento da Despesa aberto na forma do Artigo anterior será



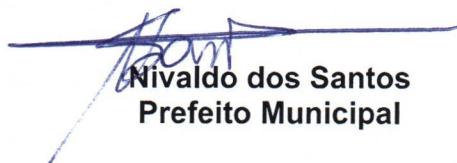
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

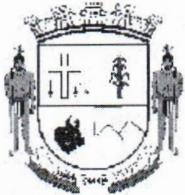
coberto com recursos provenientes das dotações e dos elementos de despesas a abaixo :

03	PREFEITURA MUNICIPAL	
03.26	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
03.26.604	SECRET. MUN DE EDUC-DEMAIS DES OPERACIONAIS	
12	EDUCAÇÃO	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
1206	GESTÃO POL ATENÇÃO BÁS.TRANSF.FNDE/SEEMG	
1070	IMOBILIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- CONST/REFO/AMPLIAÇÃO-CONVÊNIOS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
FONTES DE RECURSOS	1.22.00-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 30 de Maio de 2018.


Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM

Guanhães/MG, 30 de Maio de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Venho encaminhar o projeto de lei em epígrafe para apreciação dos nobres vereadores e solicitar de Vossas Excelências a convocação de uma reunião em caráter de urgência, para que possamos dar manutenção e atendimento a população do município através da Secretaria Municipal Saúde.

Diante de tal projeto, encaminhamos a justificativa contábil em anexo, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente



**Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, em caráter de Urgência, para que este Executivo possa abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, a Inclusão de uma nova Dotação Orçamentária, **no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com a finalidade de incluir o elemento da despesa na Vigilância Epidemiológica do Município para aplicação dos recursos existentes, uma vez que não constaram do orçamento vigente as dotações para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Guanhães/MG, 30 de Maio de 2018.

**Carlos Antônio dos Santos
Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N° 061
Guanhães – MG 04 de junho de 2018.

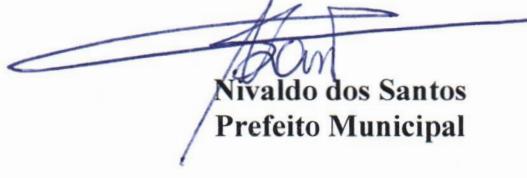
Assunto: Envio de projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente venho através deste encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão de dotação orçamentaria, durante a execução orçamentaria de 2018.

Solicito por gentileza que seja votado em **caráter de urgência** devido ao risco da necessidade de suspensão do serviço de vacinação no Município.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.



Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Evandro Lott
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães
Guanhães – MG



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2018

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE GUANHÃES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

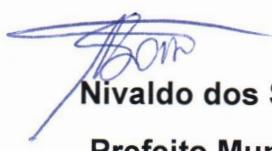
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos em estrito cumprimento com o artigo 43, § 1º, II da Lei Federal N° 4.320/64, por advento de excesso de arrecadação - Fonte: 102 - Recursos Próprios da Saúde, Ficha 1767; Fonte 149 - MAC, Fichas 1767 e 1726, em anexo.

Art. 3º - Os créditos suplementares referidos no artigo 1º desta Lei serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, por meio de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guanhães, em 22 de junho de 2018.


Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Cuida-se o presente Projeto de Lei de abertura de crédito suplementar na ordem de R\$ 4.419.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil reais) em virtude das emendas parlamentares geradas ao município para a Secretaria Municipal de Saúde, não previstas no orçamento e destinadas à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente por excesso de arrecadação. É dizer, a não aprovação do presente Projeto de Lei implicaria no não pagamento de despesas básicas junto ao Hospital Imaculada Conceição - HIC, CIScen e demais fornecedores desta Secretaria.

O referido projeto de lei, será contemplado com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte: 102 - Recursos Próprios da Saúde, Ficha 1767; Fonte 149 - MAC, Fichas 1767 e 1726 – Recursos Ordinários.

Como de sabença, a iniciativa do presente projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária; enquanto que sua apreciação dar-se-á pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar encontra guarida na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, preconiza o artigo 41, I e II, da Lei Federal epigrafada:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O referido dispositivo legal permite a realização de abertura de créditos suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

A propósito disso, os doutrinadores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. (A LEI Nº 4.320 COMENTADA, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

Como se depreende do que até aqui exposto, a legislação e a melhor doutrina corroboram a realização da operação *sub examine*, não havendo, destarte, qualquer objeção à sua concretude, desde que observadas as regras específicas ínsitas ao procedimento.

Ato contínuo, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifos e destaque nossos)

Consoante se percebe, o art. 43 citado, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação, verificado nas fontes de recursos citados, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Ex positis, resta estreme de dúvidas de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto de lei em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinentes à matéria (e devidamente reproduzidas alhures).

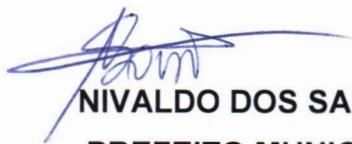
Dada a urgência que o caso requer, pede-se se digne Vossas Excelências em analisar esse projeto em regime de urgência, na forma da lei.



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhães/MG, 22 de novembro de 2018


NIVALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Néria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães/MG – CEP: 39.740-000
Fone: (33)34211501 – Fax: (33)3421-1515 – E-mail: guanhaes@ghnet.com.br

MEMORANDO

Número:	266/2018	Data:	21/06/2018
De:	Sec. de Saúde	Para:	Procuradoria Geral

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Contabilidade, vem por meio deste, solicitar à V.S^a, a suplementação saldo orçamentário das fichas abaixo descritas, para atendimento as demandas referentes aos pagamentos junto ao Hospital Regional, CISCEN e Fornecedores. O pedido faz necessário tendo em vista que não contou-se com o recebimento de Emendas Parlamentares no decorrer do ano de 2018. A não suplementação dos valores, poderá paralisar os pagamentos da Secretaria de Saúde no decorrer do ano de 2018.

Fonte: 102 Ficha: 1767 - R\$ 1.989.000,00

Fonte: 149 Ficha: 1767 - R\$ 1.860.000,00

Fonte: 149 Ficha: 1726 - R\$ 570.000,00

Valor Total: **R\$ 4.419.000,00**

Atenciosamente,

Aderlaine Aparecida de Oliveira Matos
Aderlaine Aparecida de Oliveira Matos
Secretaria Municipal de Saúde

Aderlaine Aparecida de Oliveira Matos
Aderlaine Aparecida de Oliveira Matos
Secretaria Municipal de Saúde
Guanhães - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI, Nº 018 /2018.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS ESPECIAL, PARA INCLUSÃO
DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DURANTE
A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2018.**

O Prefeito do Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Guanhães – MG, a abertura de um Crédito Especial para uma inclusão de Dotação Orçamentária e Elementos da Despesa, no **valor de R\$ 200.000,00(Duzentos Mil reais)**, com a finalidade de atender e adquirir Equipamentos e Material Permanente para o Desenvolvimento das Ações em Vigilância Epidemiológica do Município de Guanhães Minas Gerais.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, aberto na forma do Artigo anterior terá as seguintes classificações Orçamentárias e Elementos das Despesas:

03	PREFEITURA MUNICIPAL	
03.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.08.503	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1005	GESTÃO DA POLÍTICA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2688	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	200.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
FONTE DE RECURSOS	1.50.00- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

ARTIGO 3º - O Crédito de Inclusão da Dotação Orçamentária e Elemento da Despesa aberto na forma do Artigo anterior será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

coberto com recursos provenientes das dotações e dos elementos de despesas a abaixo :

03	PREFEITURA MUNICIPAL	
03.26	SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
03.26.604	SECRET. MUN DE EDUC-DEMAIS DES OPERACIONAIS	
12	EDUCAÇÃO	
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
1206	GESTÃO POL ATENÇÃO BÁS.TRANSF.FNDE/SEEMG	
1070	IMOBILIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- CONST/REFO/AMPLIAÇÃO-CONVÉNIOS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
FONTES DE RECURSOS	1.22.00-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 30 de Maio de 2018.


Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM

Guanhães/MG, 30 de Maio de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Venho encaminhar o projeto de lei em epígrafe para apreciação dos nobres vereadores e solicitar de Vossas Excelências a convocação de uma reunião em caráter de urgência, para que possamos dar manutenção e atendimento a população do município através da Secretaria Municipal Saúde.

Diante de tal projeto, encaminhamos a justificativa contábil em anexo, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente


Nivaldo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, em caráter de Urgência, para que este Executivo possa abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, a Inclusão de uma nova Dotação Orçamentária, **no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com a finalidade de incluir o elemento da despesa na Vigilância Epidemiológica do Município para aplicação dos recursos existentes, uma vez que não constaram do orçamento vigente as dotações para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Guanhães/MG, 30 de Maio de 2018.

**Carlos Antônio dos Santos
Contador**



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 72/2018/Gabinete do Prefeito

Data: 22 de junho de 2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, para conhecimento e providências do vosso cargo, encaminho Projeto de Lei que **dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao orçamento anual do Município de Guanhães, por advento de excesso de arrecadação e dá outras providências.**

A justificativa da proposição encontra-se acostada ao texto da norma proposta.

Sem qualquer intento de imiscuir-me no direito desta Casa Legislativa de promover alterações no Projeto de Lei, **pugna-se pela não apresentação de emendas diante da urgência que o caso requer.**

Eventual alteração nos termos propostos no presente Projeto de Lei sujeitaria o Município a passar por acerbas dificuldades de custear as ações e serviços públicos de saúde do Município de Guanhães.

Pede-se assim **que a tramitação do projeto observe o regime de urgência visto se tratar de recursos que incorporação ao orçamento municipal por excesso de arrecadação e que custearão serviços básicos de saúde a contemplar a população que dela se utiliza.**

Atenciosamente.


NIVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Elaine Boso
pacobi 22/06/18*

Exmo. Senhor,
Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães
Nesta.